Processo nº	TC 007706/2017
Origem	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
Espécie	Revisão de Proventos e Pensões
Interessado (a)	**Mariana Lima Santos**
Procurador	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 374/2024
Relator (a)	Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC – 51.704 - SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE. ATO CONCESSIVO DE REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES. REGISTRO DO ATO NA FORMA CONCESSIVA PELO SERGIPE PREVIDÊNCIA. REGISTRO TÁCITO. TEMA 445 – STF - RE 636553.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC n. 007706/2017 decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Sessão Virtual da Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** a Revisão de Proventos e Pensões de **Mariana Lima Santos**, inscrita no CPF nº 032.639.865-11, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Relator e José Carlos Felizola Soares Filho, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/11/2024 11:47:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/11/2024 12:33:22
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/11/2024 18:23:15

SALA DA SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em, **29 de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Relator

FUI PRESENTE:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/11/2024 11:47:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/11/2024 12:33:22
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/11/2024 18:23:15

PROCESSO TC – 007706/2017 DECISÃO: 51.704 SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 007706/2017,** sobre a Revisão de Proventos e Pensões de **Mariana Lima Santos**, inscrita no CPF nº 032.639.865-11, decorrente do falecimento de Manoel Lourenço Nascimento dos Santos, CPF nº 194.357.464-20, militar na reserva no momento do óbito.

A concessão inicial da pensão por morte foi por meio do Ato nº 45/2002 (fl. 56) que deferiu a pensão para Arlete Lima Santana, Giselma Lima dos Santos, Mariana Lima Santos e Marcus Vinicius Lima Santos, julgada por esta Corte de Contas na decisão TC 18.089 – Primeira Câmara em 22/10/2002.

Com os autos, a **DIRETORIA JURÍDICA**, em seu Parecer n° 412/2023, fls. 186/187, opinou pelo registro da reabilitação de pensão de forma tácita, por incidência do tema 445 do STF.

Ato contínuo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do **Parecer nº 374/2024**, fl. 191, da lavra do Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista a inexistência de ato a ser registrado ou apreciado.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/11/2024 11:47:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/11/2024 12:33:22
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/11/2024 18:23:15

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifico que fora cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Diretoria Jurídica e acostado o parecer do MPC junto a este Tribunal.

A documentação constante nos autos ingressou nesta Corte de Contas em 20/12/2016, tendo sido ultrapassado o prazo de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para análise/julgamento pelos Tribunais de Contas, sendo o caso de registro tácito, na forma como encaminhada o ato pelo Instituto de Previdência.

A Diretoria Jurídica opinou pelo registro da reabilitação de pensão de forma tácita. O Ministério Público de Contas opinou opinou pelo arquivamento do presente processo.

Acompanho o opnativo da Diretoria Jurídica, visto que torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão**, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas**.” (STF – Tema 445 - RE 636553)

Nesse sentido, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em **20 de dezembro de 2016**, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de revisão de aposentadoria por idade de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Voto pelo REGISTRO TÁCITO da Revisão de Proventos e Pensões**, concedida a **Mariana Lima Santos**, inscrita no CPF nº 032.639.865-

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/11/2024 11:47:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/11/2024 12:33:22
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/11/2024 18:23:15

11.

É como voto!

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que o processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão Virtual da Segunda Câmara**, realizada entre os dias **21.10.2024 a 25.10.2024**, por unanimidade de votos, **registrar tacitamente o ato de Revisão de Proventos e Pensões de que trata o Processo com registro tombado sob o n. TC 007706/2017,** fazendo jus aos proventos mensais no importe de **R$ 11.791,57 (onze mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**, reteado da saeguinte forma:

Giselma Lima dos Santos (cônjuge) – 25%	R$ 2.947,89
Arlete Lima Santana (companheira) – 25%	R$ 2.974,89
Mariana Lima Santos (filha universitária) – 50%	R$ 5.895,79

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/11/2024 11:47:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/11/2024 12:33:22
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/11/2024 18:23:15